

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento<sup>1</sup> define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UCs) dos ciclos de estudos conferentes de grau em funcionamento no IUCS por estudantes que não sejam estudantes inscritos no respetivo curso.

### **Artigo 2º**

#### **Candidatura**

1. Podem candidatar-se à frequência avulsa de UCs lecionadas no IUCS nos:
  - a. Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado todos os candidatos independentemente das respetivas habilitações;
  - b. Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado.
2. A frequência de UCs avulsas não abrange estágios, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
  - a. Excetua-se do número anterior a frequência avulsa de estágios por titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista a reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos.
3. A candidatura:
  - a. É dirigida ao Reitor, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, apresentação do documento de identificação e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
  - b. É apresentada até duas semanas antes do início do semestre;
  - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

### **Artigo 3º**

#### **Condições de inscrição**

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Diretor do IUCS, mediante parecer do Coordenador do curso respetivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Anualmente os estudantes apenas se podem inscrever até um máximo de 60 ECTS.
4. Após conhecimento do despacho, no qual é notificado o respetivo horário, devem os candidatos admitidos realizar a inscrição na Secretaria, satisfazendo no ato as respetivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 14-07-20174.

#### **Artigo 4º**

##### **Condições de frequência**

1. Conforme previsto no art. 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 (adiante DL 74/2006), o estudante que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no IUCS.
2. As UCs a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a. São objeto de certificação;
  - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A creditação prevista no n.º anterior está sujeita aos limites previstos no DL 74/2006, nos termos do qual, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o IUCS credita aquela formação até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
4. A frequência de UCs avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
5. A creditação de formação obtida no IUCS prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do estudante como «Creditação (C2)» com a respetiva classificação obtida.

#### **Artigo 5º**

##### **Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.
2. Por força da disposição transitória prevista no DL 115/2013 supra referenciado, o limite fixado no n.º 3 do artigo anterior não se aplica aos estudantes que, até ao ano letivo de 2012-2013 inclusive, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do DL 74/2006.